



INSTRUÇÃO NORMATIVA EPTI Nº 005/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para atendimento de linhas interestaduais e internacionais dentro do Estado de Pernambuco.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – EPTI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Ato nº3531, de 21 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 22 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que Estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco – STCIP/PE, autoriza a criação, define as atribuições e competências da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 22.616, de 05 de setembro de 2000, que aprova o Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte de Passageiros do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO que é competência legal desta EPTI manter o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Permissão para a Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e seus Aditivos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5285, de 09 de fevereiro de 2017 da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, que dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, admite na Seção V, Parágrafo Único, a operação simultânea com serviço intermunicipal mediante autorização prévia do órgão estadual competente;

CONSIDERANDO a ocorrência de operação simultânea dentro do Estado de Pernambuco na prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sem autorização prévia da EPTI;

RESOLVE:

Art. 1º Proibir a operação simultânea do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional, gerenciados pela ANTT, dentro do Estado de Pernambuco, sem autorização prévia e expressa desta EPTI;

Art. 2º Determinar que as solicitações para operação simultânea, dentro do Estado de Pernambuco, que trata a Resolução nº 5285/2017 da ANTT, deverão ser encaminhadas ao Diretor Presidente da EPTI, acompanhadas de:

- I. Requerimento formal indicando a operação simultânea pretendida;
- II. Esquema operacional pretendido;
- III. Horários e pontos de embarque e desembarque pretendidos no trecho dentro do Estado de Pernambuco;
- IV. Itinerário gráfico (mapa) com extensão e descrição das vias e acessos utilizados para a operação dentro do Estado de Pernambuco;
- V. Estudo de mercado com análise dos fatores que influenciam na caracterização da demanda, utilizado para dimensionamento e avaliação da viabilidade de ligação de transporte rodoviário



de passageiros, consistindo no levantamento de dados e informações e aplicação de modelos de estimativa de demanda.

Art. 3º Determinar que a operação simultânea pretendida deverá ser avaliada pela EPTI, considerando principalmente os seguintes aspectos:

- I. O impacto ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das permissionárias do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco-STCIP/PE;
- II. Se o atendimento da demanda pretendida pode ser feito com linhas regulares do STCIP/PE;
- III. Se há interesse das permissionárias do STCIP/PE de operar o serviço ora pretendido, conforme prevê o Decreto nº22.616/2000, no caso de demanda não atendida na ocasião da solicitação.

Art. 4º Determinar que as operações simultâneas do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional, gerenciados pela ANTT, no Estado de Pernambuco só poderão ser autorizadas por esta EPTI se não representarem concorrência predatória ou superposição aos serviços do STCIP/PE.

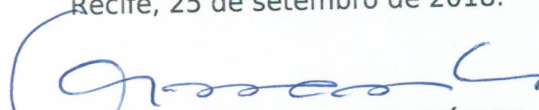
Art. 5º Determinar as operações simultâneas do serviço regular de transporte coletivo interestadual e internacional, gerenciados pela ANTT, realizadas dentro do Estado de Pernambuco, sem a observância ao disposto no Art. 1º desta Instrução Normativa serão consideradas irregulares e a(s) operadora(s) enquadrada(s) no GRUPO 04, alínea "a", conforme previsto no Decreto nº 22.616/2000.

Parágrafo Único: Considerar-se-á para efeito de cálculo da infração prevista neste Artigo, o coeficiente tarifário "k1" do STCIP/PE, em vigor na ocasião da infração.

Art. 6º Estabelecer que esta Instrução Normativa será disponibilizada, na íntegra, no site desta EPTI.

Art. 7º Determinar que esta Instrução Normativa entre em vigor a partir desta data.

Recife, 25 de setembro de 2018.


JOSÉ GERMANO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Presidente